



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 243, DE 2003

Dispõe sobre a concessão de bolsas de alimentação e subsistência.

Autor: Deputado Paes Landim

Relatora: Deputada Andreia Zito

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei autoriza a concessão de bolsas de alimentação e subsistência pelos órgãos da administração pública, pessoas físicas ou jurídicas, a estudantes e pessoas com mais de cinquenta anos de idade que não possuam qualquer renda.

Em contrapartida ao benefício, poderá ser exigido do bolsista prestação de serviços compatíveis com o beneficiário, que não terá qualquer vínculo empregatício com a administração.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.



B09CE9D022



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Diz um antigo ditado, repetido durante gerações, que “o trabalho dignifica o homem”. No Brasil, milhões de jovens, ao atingir a idade laboral, se deparam com diversas dificuldades para a inserção no mercado de trabalho. A falta de experiência é o principal obstáculo, pois, a grande maioria das empresas não possuem estrutura, nem recursos, para treinamento e exigem um certo preparo dos candidatos às vagas oferecidas.

Esses jovens, então, se encontram sob o seguinte dilema: como adquirir a tão requisitada experiência, se não lhes é oferecida uma primeira oportunidade, já que experiência só se adquire na prática.

Por outro lado, situação tão grave quanto a descrita é a das pessoas na faixa dos cinquenta anos ou mais, quando se encontram desempregadas. Essas pessoas, muitas vezes, possuem uma vasta experiência, mas são alvo de discriminação das empresas, pois estas entendem que estão em uma fase de declínio da vida laboral e não irão render tanto quanto as pessoas mais jovens.

O projeto de lei sob parecer é de significativa relevância pois pretende reduzir a discriminação existente no mercado de trabalho, criando-se incentivo à contratação, mesmo que sob a forma de concessão de bolsas, de jovens e de pessoas com mais de cinquenta anos. Nessas faixas etárias o que não falta é motivação para o trabalho, pois os jovens contam com energia de sobra e vontade



B09CE9D022



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de vencer na vida, e os de idade mais avançada, com a experiência adquirida ao longo dos anos, sabem da importância do trabalho em suas vidas e de se manterem em atividade e se sentirem úteis, pois têm a real noção de que o trabalho é uma das principais condições para a dignidade do ser humano.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 243, de 2003.

Sala da Comissão, de de 2008

Deputada **Andreia Zito**
Relatora



B09CE9D022